



Número: 0009339-09.2024.8.17.2001

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **30/01/2024**
Valor da causa: **R\$ 66.499.912,66**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR EIRELI (AUTOR(A))	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA (AUTOR(A))	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161085686	19/02/2024 12:33	Edital/Edital (Outros)	Edital/Edital (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009339-09.2024.8.17.2001

AUTOR(A)/ RECUPERANDAS: HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR EIRELI - CNPJ: 03.595.778/0001-89, CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA. - CNPJ: 11.403.094/0001-66

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - OAB PE17380

GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO - OAB PE25000

PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS - OAB PE019067-D

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 16.611.762/0001-64

NATALIA PIMENTEL LOPES - OAB PE30920

EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª LISTA - (ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 - LRF), Recuperação Judicial da AUTOR(A): HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR EIRELI, CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA, processo nº 0009339-09.2024.8.17.2001 – Sr(a). Advogado(a), **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, SEÇÃO A, ESTADO DE PERNAMBUCO, Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, CEP: 50080-800, Tel.: (81) 3181-0242; Processo **0009339-09.2024.8.17.2001**. Autor: **HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 131, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52031-040 e **CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA LTDA**, com sede na Rua Gonçalo Coelho, nº 40, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55014-02 (**ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF**). A Exma. Sra. **ADRIANA CINTRA COELHO**, Juíza de Direito desta 28ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o n.º 0009339-09.2024.8.17.2001, requerida pelas empresas **HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA e CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA LTDA**. O presente edital é composto pelos seguintes elementos:

1) RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º da LRF): Na petição inicial (ID **159454330**) foram registrados os seguintes pedidos: **a)** O deferimento o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005; **b)** Deferimento da concessão de tutela de urgência, com arrimo no art. 300 do CPC c/c cumulado com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, para suspender os efeitos das cláusulas que autorizam o vencimento de acordo dos respectivos contratos (vide DOC.15), impedindo assim que as instituições promovam auto pagamento através da declaração do vencimento antecipado, permitindo a manutenção da atividade empresarial dos Requerentes. São os contratos: i. Banco Bradesco: Nº 15881872 e Conta Garantida nº 24269, Ag. 3211. Cláusulas 10.1, alínea b) e Cláusula 15, alínea b); i. Banco Safra: Nº 003350957 e nº 3364770. Cláusula 8ª; ii. Banco De Lage Landen Brasil S.A ("DLL"): Nº 662062. Cláusula 9.1, alínea c); iii. Unicred: Nº 2021070707 e nº 202380012. Cláusula 6ª, alínea c); biv. Caixa Econômico Federal: Nº 15.4253.737.0000202-39. Cláusula Décima Quinta, alínea h); **c)** A atribuição de força de mandado/ofício à decisão liminar, autorizando que os Requerentes cumpram pessoalmente perante às instituições financeiras acima citadas, independente das intimações formais determinadas **d)** A nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/2005; **e)** A determinação da dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial; **f)** A suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, de todas as ações e execuções movidas contra as empresas Requerentes até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005); **g)** A autorização para que as empresas Requerentes venham a apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial; **h)** A intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estadual de Pernambuco e



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 19/02/2024 15:15:37

Número do documento: 24021912331744700000157344931

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021912331744700000157344931>

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 19/02/2024 12:33:17

Municipais de: Recife/PE e Caruaru/PE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficial a Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que proceda com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes; **i)** A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; **j)** A concessão do prazo de 60 dias (art. 53 da Lei nº 11.101/2005) para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial, para sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação Judicial das Requerentes, (art. 58 da Lei nº 11.101/2005); **k)** A autuação da relação completa de empregados com cargo e remuneração (Art. 51, IV) e a relação de bens do sócio e administrador (Art. 51, VI) em apartado, ficando sob segredo de justiça, e facultado o acesso apenas a este Exmo. Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público; **l)** A publicação no DJE/PE de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral. Por extrema cautela, os Requerentes protestam pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial. Por fim, declaram os subscritores que as cópias reprográficas acostadas são autênticas, nos termos do art. 425, IV do CPC. Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 17.380), GUILHERME SERTÓRIO CANTO (OAB/PE 25.000) e PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 19.067), sob pena de nulidade (art. 272, § 5º do CPC).

2) DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (ID 160235444): “R.H. HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EIRELI e CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA LTDA, empresas integrantes do mesmo grupo, devidamente qualificadas, através de advogados legalmente constituídos, cujo centro administrativo e operacional das empresas(principal estabelecimento) está localizado neste município, ingressaram com o presente pedido de Recuperação Judicial, com fundamento na Lei nº 11.101/2005 e suas posteriores alterações, em litisconsórcio ativo(consolidação substancial e processual), tendo em vista que a gestão está centralizada em um único sócio. Argumentam a sua atuação no segmento da saúde com posição de destaque no Estado de Pernambuco, pois são empresas sólidas que desenvolvem atividades no mencionado ramo, há longos anos com notoriedade. O Hospital de Assistência Domiciliar funciona desde o ano 2000; por sua vez, a Casa de Saúde Santa Efigênia iniciou suas atividades no ano de 1981, sendo adquirido pelo atual sócio em 2015. Outrossim, aduzem que por razões alheias à vontade do sócio, as Requerentes vêm passando por colapso financeiro, como consequência da crise econômico-financeira que se alastrou pelo país entre 2014 e 2016, bem como em razão da pandemia do Covid/19, que ocasionou a retração da atividade econômica. Aduzem que a evolução da taxa Selic e a forte disparada do câmbio, contribuíram para o encarecimento dos medicamentos e insumos médicos e hospitalares, necessários ao desenvolvimento da atividade das Requerentes. Afirmam que as questões macroeconômicas e setoriais, impactaram negativamente e diretamente na saúde financeira do grupo, especialmente o custo da operação após a pandemia, ocasionando um impressionante aumento no custo da operação, saltando de 56 milhões para 94 milhões, a suspensão dos reajustes contratuais, somando-se a isso o significativo atraso nos pagamentos dos principais clientes, fatores que levaram à inadimplência bancária. Em face disso, a continuidade de suas atividades empresariais está ameaçada, pois o cenário impacta diretamente na sua capacidade de geração de caixa e de cumprimento das obrigações firmadas. Em razão do exposto, afirmando a viabilidade do pedido e o cumprimento dos requisitos legais, pedem o deferimento da recuperação judicial, como todos os efeitos jurídicos decorrentes, a fim de manter suas atividades, cumprindo a sua função social, especialmente no que diz respeito a permanência dos postos de trabalho e geração de riqueza para a sociedade. Ao final, formularam pedido de tutela de urgência, consistente na suspensão a eficácia da cláusula de vencimento antecipado da dívida, na hipótese de requerimento de recuperação judicial pelo devedor nos contratos bancários firmados com os seguintes credores: Banco Bradesco, Banco Safra, Banco De Lage Landen Brasil, Unicred e Caixa Econômica Federal. Com a inicial vieram inúmeros documentos relativos ao histórico financeiro e contábil das empresas que compõem as Requerentes, dentre os quais se inserem aqueles previstos nos arts. 48 e 51, incisos II a XI da Lei 11.101/2005, bem como o comprovante de recolhimento das custas processuais. É o que importa relatar. Passo à decisão. 1. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Cuida-se de pedido de recuperação judicial, no qual as Requerentes, expondo as causas concretas da situação patrimonial das empresas que integram o grupo empresarial, como também as razões que motivaram a crise econômico financeira, colacionaram os documentos exigidos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, pugnando pelo deferimento da recuperação judicial. Como se sabe, o art. 47 da Lei 11.101/2005, traçou de modo objetivo a finalidade precípua do instituto da recuperação judicial que é simplesmente viabilizar a superação da crise econômico-financeira instalada, tendo como objetivo maior manter a fonte produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a função social da empresa e



estimulando a atividade econômica. A propósito, ressalto que o pedido de processamento da recuperação judicial não se confunde com a decisão de mérito sobre a viabilidade da empresa recuperanda, pois nesse instante processual a decisão do juízo limitar-se-á à observância dos requisitos subjetivos(art.48) e objetivos (art. 51, II a IX), previstos em lei, possibilitando o deferimento ou não do processamento da medida. Apenas a tramitação do processo na fase deliberativa ofertará elementos para a concessão da recuperação judicial, quando se fará juízo de valor sobre a viabilidade das empresas requerentes à vista do plano de recuperação apresentado, nos termos do art. 58 da referida lei. Oportuno citar os comentários de Marcelo Barbosa Sacramone: “ *Para a decisão de processamento da recuperação judicial, não há apreciação sobre a viabilidade econômica da empresa ou sobre a veracidade das demonstrações financeiras. A análise do juízo ao deferir o processamento da recuperação judicial é meramente formal, à vista dos documentos requisitados pela Lei, e diante da legitimidade do requerente ao pedido de recuperação judicial.*” (In, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, p. 308, 2ª edição, Ed. Saraiva Jur, 2021) Pois bem, registradas tais considerações iniciais, passo a análise dos requisitos legais. Verifico que os documentos anexados aos autos demonstram não só a competência deste Juízo para processar o pedido(art.3º), assim como a legitimidade das Requerentes para pleitear a recuperação judicial, porquanto resta comprovado que exercem suas atividades há mais de dois anos, inexistindo qualquer declaração de falência ou existência de recuperação judicial concedida a menos de 5(cinco) anos, por fim, não há notícia de condenação do administrador ou sócio(s) controlador(es) por crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial. Destarte, restam preenchidos os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005. No outro prisma, verifico também a presença dos requisitos objetivos previstos no art. 51, incisos II a IX da Lei 11.101/2005, o que pôde ser constatado pela análise da densa documentação anexada à peça exordial e à petição de emenda à inicial. Isto posto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o pedido de processamento da recuperação judicial nos seguintes termos: a) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face das devedoras, pelo prazo de 180 dias, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º, LRF, permanecendo os autos, no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, também do art. 6º da mesma lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, ficando vedada a venda ou retirada do estabelecimento das Requerentes dos bens essenciais a sua atividade empresarial; b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas, a fim de que as devedoras exerçam regularmente suas atividades. c) Determino que as devedoras apresentem contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV), devendo comunicar a este Juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face das mesmas (art. 6º, §6º). d) Determino também a intimação do **Ministério Público**, devendo-se comunicar, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal dos municípios em que as Requerentes tiverem estabelecimento, solicitando o valor do débito fiscal das requerentes(art. 52, V, parágrafo 1º) . e) Nos termos do §1º do art. 52, determino a expedição de edital para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: I – o resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores onde se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos(§1º, art. 7º da LRF) -, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. f) Publicado o edital acima, dentro do prazo de quinze dias, deverão os credores apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados; g) Dentro do prazo improrrogável de 60(sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, as devedoras deverão apresentar em juízo o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Deverá ainda observar todas as exigências e deveres detalhados na Lei nº 11.101/2005. h) Deve a Diretoria Cível, expedir ofício à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal, a fim de que seja anotada a recuperação judicial das devedoras nos respectivos registros competentes (art. 69, parágrafo único). i) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser apresentados ao Administrador Judicial, no endereço que constará dos autos. **Esclarecendo que habilitações e impugnações retardatárias deverão ser processadas em apenso, nos termos do parágrafo 6º do art. 10 e arts.13 e 15 da Lei 11.101/2005.** Nomeio como **Administrador Judicial** para processamento da recuperação judicial a empresa **LRF – Líderes em Recuperação Judicial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64, tendo como responsável pela condução sua sócia **Natália Pimentel Lopes**, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, nº 706, Empresarial Carlos Pena Filho, sala 1102, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP. 51.020-290, Email: natalia.pimentel@lrf lideres Fones: (81)3049.4334/9.9422.3324, que deverá ser intimada para no prazo de 48 horas assinar o termo de compromisso. Considerando as atribuições do Administrador Judicial previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005, como também a complexidade do presente feito, intimo a administradora nomeada a elaborar proposta de honorários, no prazo de 5 dias. Apresentada a proposta, intímam-se as Requerentes para sua manifestação, em igual prazo, após voltem-me para apreciação. 2. **DA TUTELA ANTECIPADA** É certo que,



em se tratando de tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar), esta será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito afirmado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput), não mais se exigindo prova inequívoca hábil a convencer o juízo da verossimilhança das alegações, como se dava no regramento processual civil anterior. Assim, basta a comprovação de elementos que demonstrem a probabilidade do direito afirmado pelo autor, bem assim do perigo de dano, ou da existência de ilícito, ou mesmo risco ao resultado útil do processo. Pois bem. Em razão do próprio escopo da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, qual seja, a preservação da empresa e dos seus postos de trabalhos, sua função social e o estímulo à manutenção da atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/05), não vejo óbice quanto a suspensão da eficácia da cláusula que prevê o vencimento antecipado da dívida, na hipótese de requerimento de recuperação judicial pelo devedor. A meu ver, a recuperação judicial serve como instrumento legal hábil a manter e fomentar a atividade econômica da empresa que passa por decadência financeira. Nesse contexto, não se justifica que seja decorrência do pedido de recuperação judicial o vencimento antecipado de todos os contratos bancários do devedor, sob pena de impactar negativamente o soerguimento da empresa, até porque há presunção legal de boa-fé objetiva do devedor ao requerer ao estado-Juiz, medidas legais que possam revigorar a saúde financeira da empresa. Não se pode olvidar do Princípio da Função Social dos contratos, previsto no art. 421 do Código Civil, que permite a intervenção judicial mínima em situações excepcionais, com a finalidade de proporcionar o equilíbrio, quando há vulnerabilidade em um dos polos, o que ocorre no caso, em virtude da existência de cláusula contratual que prevê a antecipação de toda a dívida, na hipótese de pedido de recuperação judicial no transcurso da relação contratual. Enxergando a recuperação judicial como medida profícua à manutenção da atividade empresarial, a presença de cláusula antecipatória do vencimento da dívida, não pode representar penalidade imediata para o devedor que protocola pedido de recuperação judicial. Daí, revela-se o caráter desproporcional da questionada cláusula antecipatória. Nessa toada, estão presentes os requisitos legais autorizadores à concessão da tutela, previstos no art. 300 do CPC, quais sejam o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, representados pela verossimilhança das alegações autorais, comprovada pelos documentos anexados à exordial; como também, o dano de difícil reparação está comprovado pelo prejuízo que será ocasionado às requerentes, na hipótese de se considerarem vencidos por antecipação todos os contratos bancários, fato que dificultará sobremaneira a difícil situação financeira já existente. Isto posto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, para suspender a eficácia da cláusula que prevê nos contratos bancários firmados com os seguintes credores: Banco Bradesco, Banco Safra, Banco De Lage Landen Brasil, Unicred e Caixa Econômica Federal, o vencimento antecipado da dívida. Publique-se. Intimem-se. Recife, 06 de fevereiro 2024. ADRIANA CINTRA COELHO Juíza de Direito.”

3) RELAÇÃO DE CREDORES ELENCADOS NOS DOCUMENTO DE ID's n.º 159456693, 159456694 e 159456695

(Art. 52, §1º II – LRF): As Requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, dividida por suas respectivas classes, a saber: **“HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA.” – 1ª LISTA DE CREDORES. CLASSE I – TRABALHISTA (212 CREDORES | R\$ 971.024,41):** ADEILSON SEVERINO DA SILVA: R\$ 3.020,54; ADIJANE FERNANDES DA SILVA: R\$ 2.177,87; ADRIANA NASCIMENTO DANTAS: R\$ 802,73; AFONSO MORAIS COUTINHO AMORIM: R\$ 5.210,99; ALANA CRISTINA DOS S CHAGAS: R\$ 1.993,72; ALCIDES FRANCISCO DA SILVA JR: R\$ 2.488,47; ALEX PEREIRA DA SILVA: R\$ 2.216,07; ALTEMAR MARQUES FERREIRA: R\$ 14.107,78; ALVARO RAMIRO DE SANTANA: R\$ 3.097,55; AMARO FRANCISCO DA SILVA: R\$ 2.260,77; ANA CLAUDIA DE LIMA: R\$ 1.403,32; ANA MARISA RAMOS L CAVALCANTI: R\$ 44.236,59; ANA PATRICIA E SILVA: R\$ 4.566,88; ANA PAULA BARBOSA DA SILVA: R\$ 7.742,45; ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA: R\$ 2.933,27; ANDERSON WILSON NILO DE ASSIS: R\$ 2.709,19; ANDREISON PEREIRA DA SILVA: R\$ 1.530,67; ANDRELY CONCEICAO DE SOUZA: R\$ 1.966,56; ANIEDA MARIA DA SILVA: R\$ 6.208,98; ANTONIA DIAS DE MELO: R\$ 1.176,67; ANTONIO JOSE BARBOSA DE LIMA: R\$ 4.193,14; ARIAGNE TAWANNY M DA SILVA: R\$ 10.602,52; ARMANDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: R\$ 98,00; BARBARA ALEXSANDRA L DE MOURA: R\$ 2.910,94; BRUNA CABRAL GUERRA LIMA: R\$ 3.488,05; BRUNA CRISTINA F C DE SOUZA: R\$ 2.762,29; CAIO MARCELO MARTINS PEDRO: R\$ 3.250,75; CARLOS ALBERTO DE LUNA JUNIOR: R\$ 2.360,50; CARLOS VINICIUS SILVA VIDAL: R\$ 2.765,06; CARLOS WINICIUS MATOS LACERDA: R\$ 7.512,39; CATYLENE CONCEICAO B DA SILVA: R\$ 1.278,92; CINTHIA KARLA O DA SILVA: R\$ 5.577,67; CINTIA ANDREA LEITE DE SOUZA: R\$ 3.123,08; CLAUDEMIR SOUZA DE MENEZES: R\$ 4.189,62; CLAYTON MARTINS DOS SANTOS: R\$ 2.599,23; CLEITON DOUGLAS F DA SILVA: R\$ 5.290,58; CLODOALDO SEVERINO DOS SANTOS: R\$ 1.973,31; CRIS DANIELA SILVA TORRES: R\$ 7.525,02; CRISTIANE SOARES DA PAZ: R\$ 3.321,92; DAMIAO ALVES DA SILVA: R\$ 2.375,04; DANIEL MARQUES DA CUNHA: R\$ 646,37; DANIEL SANTOS LIRA: R\$ 4.026,71; DANILLO PESSOA DOS SANTOS: R\$ 3.150,35; DANILO FRANCISCO DA SILVA: R\$ 1.702,07; DANILO LUIZ DE FRANCA: R\$ 1.929,73; DANILO SOUZA DE ARAUJO: R\$ 1.435,40; DAVI BRENO DE SILVA BEZERRA: R\$ 350,12; DAVI DE OLIVEIRA GALVAO: R\$ 1.843,44; DAVID GOMES



COSTA SANTOS: R\$ 2.152,67; DIEGO MELO DO NASCIMENTO: R\$ 2.345,69; DIOGO GOMES DA SILVA: R\$ 2.686,62; DOUGLAS ALVES DO AMARAL: R\$ 1.340,10; EDGLEYSSEN DOS SANTOS DE MELO: R\$ 11.857,16; EDINALDO RAIMUNDO DA SILVA: R\$ 1.410,60; EDIVANIA ROSA DOS SANTOS: R\$ 3.461,71; EDUARDO BALBINO DA SILVA: R\$ 2.765,72; EDUARDO DE SOUZA LEAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: R\$ 95,00; EDUARDO GABRIEL S DE FRANCA: R\$ 3.950,45; EFIGENIA CORREIA COSTA COUTO: R\$ 12.193,51; ELIANE BARBOSA DE LIMA: R\$ 1.882,67; ELISABETE AGOSTINHO DE SOUZA: R\$ 4.135,16; ERCULIS SATE DA LUZ: R\$ 3.042,54; ERIC ALEXANDRE DOS SANTOS: R\$ 1.014,15; ERIKA GUIMARAES LIMA: R\$ 3.817,54; ESTER CLARICE F P DA SILVA: R\$ 866,09; EVANDRO CEZAR G DE ASSUNCAO: R\$ 13.388,30; EVERTON OLIVEIRA SILVA FILHO: R\$ 1.354,57; FABILSON ALBUQUERQUE DA SILVA: R\$ 2.427,99; FABIO GOMES DOS SANTOS: R\$ 1.513,23; FERNANDA DOS S ARAGAO ALVES: R\$ 6.601,76; FERNANDO JOSE MARIANO FERREIRA: R\$ 2.565,13; FLAVIA MARLETE DA SILVA: R\$ 2.064,16; FLAVIA TAMIRIS SOUZA DEODATO: R\$ 2.382,44; FLAVIO FERREIRA DE ASSIS: R\$ 2.273,24; FRANCIELLE DE FRANCA RODRIGUES: R\$ 1.013,50; FRANCISCA MARIA A DE SOUZA: R\$ 26.716,00; GABRIEL A DO NASCIMENTO: R\$ 5.538,49; GABRIEL PYRRHO DE ALCANTARA: R\$ 3.039,67; GABRIELA LINS MAIA FERREIRA: R\$ 2.672,10; GENILDO TAVARES DA SILVA: R\$ 1.843,44; GEORGE ALEXANDRE S. DE FREITAS: R\$ 6.505,44; GERAILTON SANTOS DA SILVA: R\$ 2.774,41; GHABRYELL DE SANTANA ADELINO: R\$ 644,96; GISSELE RODRIGUES DE M ALVES: R\$ 8.009,74; GLAUCE MARIA SILVEIRA CARNEIRO: R\$ 4.958,47; GRACYELLE RODRIGUES DA SILVA: R\$ 4.862,44; GUILHERME HENRIQUE SANTANA: R\$ 12.542,04; GUILHERME VICTOR RAMOS DE LIMA: R\$ 350,12; HAWRIELLY FERREIRA DA SILVA: R\$ 2.002,39; HAYANA DE LIMA DA SILVA: R\$ 2.912,13; HELDER DE ARRUDA E SILVA: R\$ 2.232,73; HENRIQUE GOMES PEREIRA: R\$ 2.286,64; HEVERTON SANTOS VIANA DA SILVA: R\$ 2.892,31; IARA SANTOS RODRIGUES CEZARIO: R\$ 3.144,57; INGRID PORTELA ALVES DA SILVA: R\$ 6.133,75; ISAAC QUEIROZ MOURA: R\$ 35.306,81; ISTRANDISLAU HILARIO DE SOUZA: R\$ 4.119,18; JACIANE SANTANA DA SILVA: R\$ 2.659,26; JAILSON PEREIRA DE SANTANA: R\$ 7.135,69; JANAINA FELIX DE LIMA: R\$ 724,66; JANILSON NICULAU DA SILVA: R\$ 4.976,93; JERONIMO DA SILVA NETO: R\$ 5.907,08; JOAO EMMANUEL FREIRE: R\$ 3.602,63; JOHON LENNO PAULINO DA SILVA: R\$ 5.934,84; JOSE ALEF PIRES DE PAULA: R\$ 2.185,41; JOSE ANDERSON PEREIRA DA SILVA: R\$ 2.499,07; JOSE BRAZIL FELIX NETO: R\$ 3.324,66; JOSE CARLOS DE SOUZA: R\$ 3.869,39; JOSE DE ASSIS DA SILVA: R\$ 5.144,80; JOSE EDUARDO NERI: R\$ 632,78; JOSE FABIO DE OLIVEIRA: R\$ 2.917,26; JOSE FERNANDO LINS VIDAL: R\$ 4.636,38; JOSE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA: R\$ 2.142,06; JOSE LUIZ SOBRAL DA SILVA: R\$ 1.466,96; JOSE MARCELO ALVES DE LIMA: R\$ 2.667,11; JOSE NILSON ANASTACIO DE LIRA: R\$ 2.001,88; JOSE WILSON BELO DE LIMA: R\$ 550,82; JOSEILSON SILVA DE SANTANA: R\$ 2.073,48; LARYSSA ARAUJO DE LIMA: R\$ 1.653,34; LAYZZA CLARICE DA CRUZ: R\$ 866,09; LENILDA AGUIAR DE SANTANA: R\$ 618,11; LEONARDO BARBOSA CAMPELO: R\$ 3.152,40; LEONARDO FELIX CORREIA: R\$ 2.969,50; LEONARDO LUIZ DE OLIVEIRA: R\$ 2.555,47; LEONELA WALNEI DUARTE COSTA: R\$ 4.274,29; LEOVIGILDO DA S SANTOS NETO: R\$ 2.732,67; LETICIA VITORIA EMILIANO GOMES: R\$ 1.112,05; LINDEMBERG CARNEIRO C JUNIOR: R\$ 2.249,12; LUANA BARBOSA DA S M RIBEIRO: R\$ 32.185,58; LUCAS LIMA DOS SANTOS: R\$ 2.013,44; LUCAS ROMILDO SANTOS DA SILVA: R\$ 202,71; LUCIANA SANTOS MARQUES BATALHA: R\$ 30.316,35; LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA: R\$ 2.559,05; LUCIO CESAR DE ASSUNCAO: R\$ 5.074,65; LUIS FELIPE DE OLIVEIRA BRANCO: R\$ 5.631,09; LUIZA MARIA MELO DE CARVALHO: R\$ 4.128,91; LUZENITA KARLA A B CAVALCANTI: R\$ 4.372,53; MARCIA GEREMIAS DE SANTANA: R\$ 3.160,63; MARCIO ANTONIO DA SILVA: R\$ 1.532,96; MARCIO SANTOS DA SILVA: R\$ 3.887,34; MARCOS ANDRE GOMES DEMESIO: R\$ 2.397,48; MARIA EDUARDA V CHAVES MIRANDA: R\$ 7.665,26; MARCOS CAUA SILVA DOS S CHAVES: R\$ 588,34; MARCOS ROBERTO DE MELO SALGADO: R\$ 2.936,44; MARIA APARECIDA BRANDAO: R\$ 1.604,99; MARIA CLARA DE SOUSA A BARROS: R\$ 4.875,68; MARIA DE FATIMA A DOS SANTOS: R\$ 2.016,35; MARIA DE FATIMA C F AGUIAR: R\$ 29.793,17; MARIA EDUARDA DA S ALBUQUERQUE: R\$ 2.011,26; MARIA GREICE HENRIQUE INOJOSA: R\$ 1.399,08; MARIA JOSE DE OLIVEIRA E SILVA: R\$ 1.014,76; MARIANA STEFANY P DE SANTANA: R\$ 2.527,48; MARINALVA BARBOSA DA SILVA: R\$ 4.227,98; MATHEUS AUGUSTO DA SILVA: R\$ 274,56; MATHEUS EMANUEL O DE MELO: R\$ 588,34; MAURO ALBERTO GOMES DE S NETO: R\$ 1.189,91; MAYARA MEDEIROS MOTA: R\$ 2.606,93; MERCEA POLLYANNY M DE SOUZA: R\$ 1.559,25; MICHELLINE ARAUJO DA SILVA: R\$ 4.587,32; MIGUELANE LINS C DE ARAUJO: R\$ 11.645,59; MIQUEAS LUCAS V DOS SANTOS: R\$ 682,47; MONIQUE MANUELLE DA S GOMES: R\$ 5.966,32; MYRELLA SANTOS DE OLIVEIRA: R\$ 1.600,35; NADJA VIEIRA DE ARAUJO: R\$ 2.067,49; NATALY ANNES E SILVA: R\$ 3.567,01; NATHALIA CORDEIRO DIAS: R\$ 274,56; NELVIA MARION G DE SANTANA: R\$ 1.974,17; NEMES PATRICIO DE MELO: R\$ 3.802,39; PATRICIA DA SILVA ALEXANDRE: R\$ 3.114,38; PAULO ANDRE DA SILVA: R\$ 2.960,30; PAULO EDUARDO DE AMORIM GUEDES: R\$ 4.329,15; PEDRO JAIME HONORIO GOMES: R\$ 2.747,61; RAFAEL ELIAS DOS SANTOS: R\$ 1.517,00; RAFAEL LIRA DO MONTE: R\$ 1.211,36; RAFAEL SANTOIANI Q CAVALCANTI: R\$ 36.314,69; RAFAELA GOMES DOS SANTOS:



R\$ 2.165,05; REGINALDO MARIANO DA SILVA: R\$ 4.018,77; RENATO MARCIO GOMES DA SILVA: R\$ 2.567,21; RENATO MONTEIRO DA C. E SILVA: R\$ 20.472,05; RICARDA LUIZA S TAVARES PIRES: R\$ 3.928,23; RICARDO BEZERRA DA SILVA: R\$ 2.353,92; ROBERTO DA SILVA MONTEIRO: R\$ 2.097,24; ROBERTO DOS PRAZERES: R\$ 3.400,30; ROBERTO GOMES DA SILVA: R\$ 2.142,06; ROBERTO SEVERINO DE LIMA: R\$ 1.360,67; ROBERVAL FERREIRA MORAIS: R\$ 1.191,85; ROBSON SILVA DOS ANJOS: R\$ 1.395,00; ROGERIO RODRIGUES SOTERO: R\$ 2.428,19; ROMUALDO ALVES DA SILVA: R\$ 1.697,57; ROSEANE MARIA NOVAIS DE SOUZA: R\$ 2.710,57; RUBENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS: R\$ 2.981,21; SANDRA GONCALVES FELIX: R\$ 4.207,60; SERLICE KATIA DA SILVA: R\$ 3.808,17; SEVERINO MAURO DE LIMA: R\$ 4.447,25; SILAS ALVES DE MESQUITA: R\$ 1.866,60; SILVANIA DE OLIVEIRA E SILVA: R\$ 1.932,98; SIMONE MARIA DA SILVA: R\$ 2.824,44; SOLANGE VIEIRA DIAS: R\$ 3.600,42; SUELEN ALVES DE FREITAS: R\$ 3.055,76; TACIANA M DO ESPIRITO SANTO: R\$ 3.856,42; TAMIRES SILVA DE MOURA: R\$ 2.471,00; TARDELE RODRIGUES RIBEIRO: R\$ 3.974,86; THIAGO MAIA DA SILVA: R\$ 1.803,49; THIAGO PATROCINIO DA SILVA: R\$ 1.052,69; URBANO VITALINO ADVOGADOS: R\$ 66.272,34; VALERIA MARIA DA LUZ: R\$ 2.272,74; VALTIANE LINS DA SILVA: R\$ 804,83; VINICIUS DA COSTA SANTANA: R\$ 1.072,13; VIVIANA TEIXEIRA DO R LYRA: R\$ 4.857,91; VIVIANE DE SOUZA SILVA: R\$ 11.236,70; WALDEMAR RAMOS DA SILVA NETO: R\$ 4.785,14; WILLIAM GERALDO DIAS: R\$ 1.747,67; **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (107 CREDORES | R\$ 22.443.501,02):** AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 3.346,80; AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.: R\$ 2.380,13; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.: R\$ 7.665,50; ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.: R\$ 7.000,00; ARMAZEM CORAL LTDA: R\$ 14.272,26; ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.: R\$ 31.472,60; AS3 HOSPITALAR LTDA: R\$ 5.066,40; BANCO DO BRASIL SA: R\$ 4.856.428,57; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA: R\$ 3.323.286,71; BANCO SAFRA S A: R\$ 862.500,00; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA: R\$ 10.923,26; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 4.222.584,31; CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA: R\$ 1.790,00; CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA: R\$ 65.157,66; CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA: R\$ 445.993,04; CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA: R\$ 321.300,69; CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA: R\$ 126.600,16; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA: R\$ 68.017,93; CIRURGICA SAO JOSE LTDA: R\$ 2.925,00; CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A: R\$ 235,69; CM HOSPITALAR S.A.: R\$ 300.699,69; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA: R\$ 88.029,72; COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA: R\$ 17.164,00; COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 2.050,00; CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA- UNICRED DO BRASIL: R\$ 3.057.360,93; COOPVIDA SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVICOS EM SAUDE: R\$ 185.334,85; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA: R\$ 13.790,80; D.ARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA: R\$ 5.906,80; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA: R\$ 962,19; DIAGIMAGEM DIAGNOSTICOS MEDICOS DE VITORIA S/A: R\$ 350,00; DIET FOOD NUTRICAO LTDA: R\$ 45.420,00; DISNOVE DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEICULOS LTDA: R\$ 6.140,50; DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA: R\$ 6.830,57; DROGAFONTE LTDA: R\$ 28.434,45; ELFA MEDICAMENTOS S.A: R\$ 82.825,86; ENDOCENTER COMERCIAL LTDA: R\$ 17.000,00; ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A: R\$ 44.813,66; ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 252.612,00; ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.: R\$ 18.948,55; EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 66.355,50; F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: R\$ 2.600,00; FABRICA DE ELASTICOS SAO JOSE LTDA: R\$ 2.862,00; FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA: R\$ 2.000,00; FARMACIA ROVAL DE MANIPULACOES LTDA: R\$ 3.538,27; FARMASHOPPING LTDA: R\$ 27.813,00; FORTMED COMERCIAL LTDA: R\$ 7.158,00; FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA: R\$ 6.544,81; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.: R\$ 63.771,00; GCE COMERCIO INTERNACIONAL DE PAPEIS LTDA: R\$ 6.000,00; GRADUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA: R\$ 19.840,00; HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA: R\$ 3.500,00; HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA: R\$ 6.254,20; HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.: R\$ 2.372,40; IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA: R\$ 22.134,00; INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA: R\$ 1.709,82; INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: R\$ 328,00; IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA: R\$ 330,01; ITAU UNIBANCO S.A.: R\$ 1.643.801,00; LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA: R\$ 437,65; LABORATORIOS B BRAUN SA: R\$ 1.213,08; LOCAMERICA RENT A CAR S.A.: R\$ 124,96; LOCMED HOSPITALAR LTDA: R\$ 135.257,42; LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 11.568,06; MARAVILHA MOTOS LTDA: R\$ 17.120,00; MAUES LOBATO COMERCIO E



REPRESENTACOES LTDA: R\$ 1.233,00; MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA: R\$ 5.337,07; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA: R\$ 3.160,00; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA: R\$ 10.970,32; MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 1.770,01; MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA: R\$ 138.301,04; NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: R\$ 176.334,22; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA: R\$ 450,00; NOVA MULTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E SAUDE LTDA: R\$ 13.754,75; NOVO MUNDO CAMINHOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA: R\$ 16.932,00; NUTRI HOSPITALAR LTDA: R\$ 22.293,95; OMNIELMASTER HEMOMED REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS EM SAUDE, CONSULTORIA, TREINAMENTO E EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA: R\$ 980,00; ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.: R\$ 2.670,75; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 40.103,80; ORDENE S/A: R\$ 5.991,81; ORGAFARMA ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA: R\$ 29.156,40; P.R. COMERCIAL MEDICA LTDA: R\$ 1.650,00; PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 148.459,62; PHARMAPLUS LTDA: R\$ 9.145,00; PINTO BARBOSA COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: R\$ 2.339,43; PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA: R\$ 32.999,00; RAIÁ DROGASIL S/A: R\$ 2.402,20; REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA: R\$ 15.356,40; REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A.: R\$ 2.451,91; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA: R\$ 3.699,29; SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA: R\$ 87.012,00; SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 7.600,00; SANREMO S/A: R\$ 2.109,98; STOCK MED S.A: R\$ 221,00; SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 38.821,42; SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA: R\$ 60.940,81; SUZANO S.A.: R\$ 2.090,00; TECNOVIDA COMERCIAL LTDA: R\$ 109.985,60; TELEFONICA BRASIL S.A.: R\$ 93,63; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO: R\$ 28.483,28; UNI HOSPITALAR LTDA: R\$ 29.125,94; UNIDAS LOCADORA S.A.: R\$ 3.603,43; UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO: R\$ 1.082,97; UNIPAUTA FORMULARIOS LTDA: R\$ 8.142,66; VENEZA DIESEL COMERCIO LTDA: R\$ 5.800,00; VITALE COMERCIO S.A.: R\$ 650.703,83; VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA: R\$ 66.535,43; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.: R\$ 44.952,60; **CLASSE IV – ME/EPP (101 CREDORES | R\$ 643.117,92):** 1001 NOVIDADES - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME: R\$ 191,33; 44.610.630 PAULO FERNANDO DE SOUZA-ME: R\$ 130,00; 51.850.123 BRUNA CABRAL GUERRA LIMA-ME: R\$ 100,00; 52.480.979 LUCIO CESAR DE ASSUNCAO-ME: R\$ 100,00; 53.058.601 MAX FERREIRA LOURENCO DE OLIVEIRA-ME: R\$ 2.500,00; A. M. B DE ARRUDA SINALIZACOES-ME: R\$ 950,00; AF PRINT VESTUARIO LTDA-ME: R\$ 675,00; ALVO FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA-EPP: R\$ 951,20; ASSUNCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP: R\$ 22.333,22; ATACADO DAS FORRACOES LTDA-EPP: R\$ 981,20; AURINO ALVES DE LIMA NETO-EPP: R\$ 765,00; BCIPHARMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP: R\$ 46.770,99; BEM ESTAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP: R\$ 31.562,58; BRANDAO COSTA E SILVA DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA-EPP: R\$ 107,62; CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JUNIOR-ME: R\$ 854,05; CHERLY SORAIA DA SILVA NASCIMENTO-ME: R\$ 3.100,00; CIRURGICA COPACABANA 2000 LTDA-EPP: R\$ 1.760,00; CREUSA MARIA ABRANTES MAZOCO SERVICOS POSTAIS LTDA-EPP: R\$ 151,40; DENILSON FERREIRA DA SILVA-ME: R\$ 111,99; DROGACHAVES TRADE LTDA-EPP: R\$ 4.916,40; DROGARIA MADALENA LTDA-EPP: R\$ 20.872,50; DROGARIA MEDEIROS E GURGEL LTDA-EPP: R\$ 4.180,54; EBF SINALIZACOES LTDA-ME: R\$ 990,75; EMPORIO FARMACEUTICO LTDA-ME: R\$ 4.290,92; ENCRUZILHADA PNEUS LTDA-EPP: R\$ 8.798,55; ENCRUZILHADA SERVICOS DE AUTO LTDA-EPP: R\$ 760,00; ENDOCORDIS SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 1.543,50; EVANDRO T DE LIMA-ME: R\$ 110,98; FAGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 13.245,56; FARMACIA GLOBO LTDA-EPP: R\$ 753,40; FARMATER MEDICAMENTOS LTDA-EPP: R\$ 2.144,30; FC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP: R\$ 2.919,65; G1 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME: R\$ 1.561,38; G5MED SOLUCOES EM SAUDE LTDA-EPP: R\$ 350,41; GALDI HOSPITALAR LTDA-EPP: R\$ 12.916,50; GCM VANS PECAS E ACESSORIOS LTDA-ME: R\$ 28.056,56; GERCINO VITORINO DA SILVA FILHO-ME: R\$ 2.025,00; GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EPP: R\$ 5.031,45; GOPLAY10 COMERCIO DIGITAL LTDA-ME: R\$ 2.965,77; GS LIMP DISTRIBUIDORA LTDA-EPP: R\$ 317,52; HEMATOCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME: R\$ 228,00; INFORVIA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME: R\$ 109,57; INSTITUTO DE ESCOLIOSE E CIFOSE LTDA-ME: R\$ 190,00; INTENSIVECARE FISIOTERAPIA LTDA-EPP: R\$ 205,80; J C P DA SILVA CONFECCAO-ME: R\$ 755,00; J S TRUCK SERVICOS AUTOMOTORES LTDA-EPP: R\$ 2.200,00; JAELEMA ORACIO ESTEVAO-ME: R\$ 95,00; JANAYNA NATHALIA BRASIL DE CARVALHO PORTELA 03815707463-ME: R\$ 80,00; JANAYNA VIEIRA CAVALCANTI DA COSTA-ME: R\$ 120,00; JEMEDE DUARTE VALENCA-ME: R\$ 209,00; JOSE RICARDO VIEIRA DA SILVA



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 19/02/2024 15:15:37

Número do documento: 24021912331744700000157344931

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021912331744700000157344931>

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 19/02/2024 12:33:17

09463415408-ME: R\$ 134,00; JRV HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-ME: R\$ 12.714,72; LIDE COBRANCA DE CREDITO LTDA-ME: R\$ 12.000,00; LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA-ME: R\$ 44.551,80; LOGNET COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA-ME: R\$ 2.533,64; LONGEVOS SAUDE ASSISTENCIA, TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA-ME: R\$ 8.885,00; LUCIANA XAVIER DA SILVA-ME: R\$ 90,00; MARCELO A M MINGATI MATERIAIS HOSPITALARES-ME: R\$ 6.869,90; MARIA JOSE DA SILVA 46411690472-ME: R\$ 1.316,00; MARIA ROSEANE DA SILVA GOMES LTDA-ME: R\$ 1.440,00; MARINA BUENOS AIRES DE LIMA 08098713431-ME: R\$ 170,00; MAX PAPERS - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA-EPP: R\$ 7.194,00; MB SERVICO DE SAUDE LTDA-ME: R\$ 128,25; MERCIA DE FATIMA F R CARVALHO SERVICOS-ME: R\$ 1.377,50; MIDIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA-ME: R\$ 93,09; MIRELLA BARROS FERNANDES DE OLIVEIRA 70212409298-ME: R\$ 1.390,40; MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP: R\$ 3.629,40; NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP: R\$ 17.338,75; PERNAMBUCO MOTOS LTDA: R\$ 113,04; PINTE MAIS LTDA-ME: R\$ 763,15; QT ACESSORIOS LTDA-ME: R\$ 8.763,00; QUIMY LIFE SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA-EPP: R\$ 7.197,10; RAFAEL JOSE CORREIA CUNHA SALVI-ME: R\$ 120,00; REAB HEALTH SUPPLY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-EPP: R\$ 5.181,94; REDEFRIO REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA-EPP: R\$ 95,00; RENATA BERENGUER DE QUEIROZ MOREIRA LTDA-ME: R\$ 55,86; RENOVADORA KM SERVICOS LTDA-EPP: R\$ 1.032,00; RETIFICA TECNICA DIESEL LTDA-ME: R\$ 36.221,18; RHAYKELLY DE SOUZA FARIAS 12569116408-ME: R\$ 999,60; RJ MED IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA-ME: R\$ 1.982,10; RM AUTO PECAS E SERVICOS LTDA-EPP: R\$ 13.055,33; RODRIGUES & GALVAO CONSULTORIO MEDICO LTDA-EPP: R\$ 159,55; ROTULOPRIME ABH LTDA-EPP: R\$ 3.656,00; RR SERVICOS S/S LTDA-EPP: R\$ 2.650,00; SANMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA-ME: R\$ 4.270,00; SC REFRIGERACAO PARA AUTO LTDA-ME: R\$ 16.193,58; SERVI-PECAS E SERVICOS LTDA-EPP: R\$ 2.666,67; SIX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-EPP: R\$ 4.860,00; SMARTCARE - SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 105,20; SO DIRECAO HIDRAULICA LTDA-ME: R\$ 9.085,00; SOLUCAO SERVICOS DE ESCRITORIO COMPARTILHADO LTDA-EPP: R\$ 15,14; SOMAUTOS ACESSORIOS LTDA-ME: R\$ 4.245,00; STEFANE PAMELA DO NASCIMENTO SILVA 09369545409-ME: R\$ 134,30; TCMDERMA COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA-EPP: R\$ 11.616,00; UNIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP: R\$ 20.031,64; UROMED SERVICOS UROLOGICOS LTDA-ME: R\$ 142,50; VC1 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA-ME: R\$ 716,13; VICENTE VANS PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME: R\$ 13.468,07; VITOR AFONSO DE MOURA 08323190402-ME: R\$ 200,00; WANDERLEY & REGIS COMERCIO E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP: R\$ 113.111,80; WANDRO CORREIA VIANA DE MELO 70478756461-ME: R\$ 1.316,00; **NÃO SUJEITO (3 CREDORES | R\$ 3.686.238,05)**; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 232.630,68; PREVIDENCIA SOCIAL: R\$ 1.182.892,22; RECEITA FEDERAL: R\$ 2.270.715,15; **EXTRACONCURSAL (4 CREDORES | R\$ 606.040,02)** BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 50.826,57; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA: R\$ 230.400,00; CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA- UNICRED DO BRASIL: R\$ 167.817,79; ITAU UNIBANCO S.A.: R\$ 156.995,66. **“CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA LTDA ” – 1ª LISTA DE CREDORES: CLASSE I – TRABALHISTA (316 CREDORES | R\$ 4.962.297,25)**: ADALBERTO SEMEAO GOMES NETO: R\$ 38.575,27; ADEILZA KARINA DA SILVA: R\$ 37.179,86; ADEMIR PEREIRA DE ALBUQUERQUE: R\$ 2.132,45; AÍDA ARIANE MOREIRA VASCONCELOS: R\$ 1.100,00; ALAIDE LOPES FERREIRA: R\$ 2.934,39; ALAN JEFFERSON DE SALES: R\$ 10.205,75; ALANA LAIANA PIRES GUIMARAES: R\$ 91.507,10; ALANNE CYBELE SILVA: R\$ 7.104,73; ALBIANE KESIA XAVIER: R\$ 8.748,80; ALBIEGIO CARLOS TAVARES: R\$ 113.672,94; ALCIONE DE ALBUQUERQUE ANDRADE: R\$ 19.326,32; ALDEMIR SOARES DE OLIVEIRA: R\$ 5.622,60; ALEXSANDRO DOS SANTOS DA SILVA: R\$ 41.614,68; ALINE DA SILVA PINHEIRO: R\$ 5.006,21; ALVARO ADRIANO RODRIGUES DE SOBRAL: R\$ 7.607,73; AMANDA CORDEIRO DE VASCONCELOS: R\$ 65.740,23; AMANDA DA SILVA FERREIRA: R\$ 20.031,48; AMANDA PAULA DA SILVA: R\$ 5.836,65; ANA BEATRIZ MARQUES DE LIMA: R\$ 7.474,95; ANA CAROLINE DA SILVA: R\$ 23.712,47; ANA CLARA VELOSO CHAVES FERREIRA: R\$ 2.083,04; ANA MARIA DOS SANTOS: R\$ 2.934,39; ANA MAYZA DO NASCIMENTO MONTEIRO: R\$ 1.678,00; ANA PAULA DE LIMA: R\$ 16.825,19; ANA PAULA FLORENCIO FERNANDES: R\$ 11.452,52; ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA: R\$ 12.801,96; ANA PAULA ROCHA DOS SANTOS: R\$ 3.032,33; ANA PAULA SIMÃO DA SILVA: R\$ 30.000,00; ANDERSON DE OLIVEIRA: R\$ 2.425,87; ANDERSON FAUSTINO DE SOUZA: R\$ 16.469,43; ANDERSON JOAO NEVES DO NASCIMENTO: R\$ 9.442,67; ANDERSON RODRIGO LIRA DA SILVA: R\$ 3.730,24; ANDRE DA SILVA SANTOS: R\$ 4.516,08; ANDREA LUCIA DA SILVA SANTOS: R\$ 4.043,11; ANDRESSA NAYARA BEZERRA E SILVA: R\$ 1.948,23; ANDREZA FERREIRA DE LUCENA: R\$ 13.532,53; ANDREZA SOARES: R\$ 30.901,75; ANDREZZA FALCAO GONCALVES: R\$ 9.595,67; ANGELA CORREIA DA SILVA MARIANO: R\$ 27.199,40; ANTONIO JOSE MARINHO JUVINO: R\$ 83.509,14; ANTONIO MARCOS DA SILVA FILHO: R\$ 3.297,17; ARIANE



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 19/02/2024 15:15:37

Número do documento: 24021912331744700000157344931

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021912331744700000157344931>

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 19/02/2024 12:33:17

MONTEIRO BARBOSA: R\$ 37.651,55; BARBARA JULITA MARTINS DA SILVA: R\$ 413,33; BARBARA VIANNA MOTTA: R\$ 3.402,92; BARBARA VITORIA TORRES RAMOS: R\$ 1.305,11; BRIGIDA MARIA GONCALO ANANIAS DA SILVA FREITAS: R\$ 51.478,62; BRUNNO AMAZONAS GALVAO: R\$ 2.003,66; CAETANO RODRIGO GALINDO CAVALCANTI: R\$ 67.900,39; CARINE VICTORIA SOUZA SILVA: R\$ 3.332,20; CELIA REGINA DE SANTANA ALVES SOUZA: R\$ 3.433,70; CELSO JOSE DA SILVA: R\$ 46.022,48; CELSO MARIANO DA SILVA: R\$ 9.074,59; CESAR FERREIRA MARINHO: R\$ 5.838,93; CHRISTIANE SILVA SANTOS: R\$ 32.799,85; CICERA CREUSILDA DA SILVA: R\$ 2.137,31; CINTIA VANESSA ALVES TENORIO: R\$ 7.110,76; CLADJANE DE AZEVEDO VIEIRA: R\$ 2.628,03; CLARISSA SIQUEIRA PESSOA: R\$ 8.952,15; CLAUDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR: R\$ 1.491,56; CLECIA VERONICA DA SILVA: R\$ 1.415,09; CLEYTON MEDEIROS DA SILVA: R\$ 16.785,71; COSMA SOARES DE ANDRADE: R\$ 15.285,76; CRISTIANE PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA: R\$ 16.993,58; CYNTHIA KATARINA RODRIGUES GOMES: R\$ 6.622,06; DANIEL JUNIO PESSOA DA SILVA: R\$ 5.746,91; DANIELA CECÍLIA DOS SANTOS: R\$ 14.496,07; DANIELA DE SOUZA BARBOSA: R\$ 3.169,56; DANIELE MARIA DA SILVA DE ARAUJO: R\$ 2.796,67; DANIELLY SILVA DE ARAUJO: R\$ 1.659,27; DAYANA MIRELLE DA SILVA: R\$ 4.039,09; DÉBORA BEZERRA DA SILVA: R\$ 22.572,42; DEBORA MARIA DOS SANTOS: R\$ 16.607,85; DEYSE MACIEL DA SILVA: R\$ 1.659,93; DILENE FERNANDES DE ALMEIDA: R\$ 14.823,72; DIVA SOARES ZACARIAS: R\$ 25.248,61; DOUGLAS LEANDRO RODRIGUES: R\$ 13.136,23; EDELRA DA SILVA SOUZA: R\$ 3.193,28; EDERLY TORRES DOS SANTOS: R\$ 40.181,71; EDGAR FRUTUOZO DA SILVA JUNIOR: R\$ 3.351,05; EDICLEIDE AURELIANO LEITE: R\$ 30.600,18; EDIJANE ANDRADE DOS SANTOS: R\$ 33.982,68; EDILENE GOMES DE LIMA: R\$ 1.525,07; EDJANE MARIA DA SILVA: R\$ 2.548,32; EDNA SEVERINA DA SILVA: R\$ 2.142,87; EDSON ALVES DE SOUZA: R\$ 2.445,05; EDSON PEREIRA DE LIMA: R\$ 2.828,00; EDUARDO PEREIRA DA SILVA: R\$ 44.604,75; EDVALDO APARECIDO DA SILVA: R\$ 2.878,33; EDVANIA BRAZ VILA NOVA: R\$ 33.996,15; ELAINE MACEDO DE LIMA: R\$ 7.640,07; ELAINY CRISTIANE NASCIMENTO MELO: R\$ 14.447,04; ELAINY IZABELA DA SILVA: R\$ 3.629,60; ELAYNE VANESSA FERREIRA DE LIMA: R\$ 12.720,79; ELDA BEZERRA LOPES DE LIMA: R\$ 46.032,83; ELIANA SOARES SANTOS: R\$ 2.149,86; ELIENE MARIA LINO: R\$ 12.297,16; ELIVANDO MARCELO DA COSTA: R\$ 3.004,23; ELIZANGELA FEIJO DA SILVA: R\$ 9.348,64; ELIZANIR SOARES NETO DE ARAUJO: R\$ 7.702,87; EMANOELA RENATA SILVA MARINHO: R\$ 14.387,05; ESTADO DE PERNAMBUCO: R\$ 2.779,42; ESTEFANY CARDOSO DE LIRA: R\$ 8.655,88; EUCLECIA MARIA DE ARRUDA: R\$ 16.548,43; EVELLEN BEATRIZ MIRANDA DE CARVALHO: R\$ 11.843,19; EVELYN DE MELO: R\$ 15.618,90; EVERTON SARAIVA DE LIMA: R\$ 8.073,91; EXPEDITO ISIDRO OLIVEIRA FILHO: R\$ 3.827,47; EZY RAFAEL DA SILVA: R\$ 5.540,07; FABIANA NUNES DE TORRES SILVA: R\$ 630,04; FABIO JOSE DA SILVA LIMA: R\$ 2.940,37; FAGNER FRANCISCO DOS SANTOS: R\$ 885,56; FLAVIA LAURA DE ALMEIDA TABOSA MORAES: R\$ 12.315,31; FLAVIO EDUARDO OMENA DE FREITAS: R\$ 5.746,69; FLAVIO LUIZ DA SILVA: R\$ 27.938,90; GEIZIANE GOMES DA SILVA: R\$ 8.466,33; GERONIMO VICENTE DA SILVA: R\$ 14.406,41; GIRLENE MARILENE DA SILVA: R\$ 13.007,85; GISELLE MONIQUE SOARES DA SILVA COSTA: R\$ 50.502,57; GISELLE VIEIRA VIDAL: R\$ 30.893,55; GISLAYNE BATISTA DA SILVA: R\$ 2.237,33; GISLEINE MAGDA DE ALMEIDA FERREIRA: R\$ 17.949,13; GRACIANA MARIA DA SILVA: R\$ 4.620,24; GUSTAVO LOPES DA SILVA FERREIRA: R\$ 413,33; HADYNA REGINA REIS DE ANDRADE VILA NOVA: R\$ 2.392,53; HENRIQUE FERREIRA DE LIMA: R\$ 65.030,00; ILETE PURCINA DA SILVA: R\$ 4.312,53; INACIA RODRIGUES DA SILVA: R\$ 4.575,20; INALDA NEVES DE SOUSA BASTOS: R\$ 81.995,43; IRANI MARIA DA SILVA RAMOS: R\$ 4.802,60; ISAAC LUIZ DA SILVA: R\$ 14.909,65; ISABELLA DE MELO OLIVEIRA: R\$ 12.624,52; ISLA MARIA DE SANTANA: R\$ 15.111,18; IZABELA XAVIER BORBA: R\$ 1.256,89; IZAIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR: R\$ 2.151,78; JACKSON CLEITON DE OLIVEIRA BEZERRA: R\$ 2.479,56; JACKSON JUNIOR DOS SANTOS: R\$ 4.939,73; JACQUELINE KARINE DE BRITO BARBOSA: R\$ 1.118,67; JAILMA DOS SANTOS LOPES SILVA: R\$ 24.579,49; JAILSON DA SILVA: R\$ 9.021,41; JANAILSON XAVIER DE OLINDA: R\$ 2.048,24; JANAINA BELKEMAR DA SILVA: R\$ 6.794,16; JANICE FRANCISCA DE ARRUDA: R\$ 8.454,80; JAQUELLINE DAYSE DA SILVA: R\$ 3.576,59; JEFFERSON EVES DA SILVA: R\$ 2.610,23; JEFFERSON OMENA DE MELO: R\$ 2.423,77; JEOVA JOSE DE MENEZES: R\$ 12.195,89; JESSICA MARIA DE JESUS DOS SANTOS: R\$ 13.848,15; JESSICA THAYS DE SOUZA: R\$ 3.589,08; JOAO BOSCO DA SILVA TEIXEIRA: R\$ 75.982,04; JOEL BELCHIOR DA SILVA: R\$ 3.117,44; JOELDSO BERNARDINO DE AMORIM: R\$ 5.301,12; JOSE ALEXANDRE DA SILVA: R\$ 3.292,41; JOSE AMAURY DE ARRUDA JUNIOR: R\$ 1.678,00; JOSE FERNANDO BEZERRA DA SILVA SANTOS: R\$ 1.369,45; JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA: R\$ 16.685,15; JOSE MARCELO BARROS: R\$ 57.209,27; JOSE NIVALDO DOS SANTOS: R\$ 2.390,68; JOSE ZITO DE MELO: R\$ 1.617,24; JOSEFA MARIA DA SILVA: R\$ 24.062,79; JOSIMAR HELIO FELICIO DA CRUZ: R\$ 1.653,64; JOSINALDO JOAO BEZERRA: R\$ 58.309,82; JOYCE MIRELY ANDRADE RAMOS: R\$ 3.602,45; JUCARA FABIANA DA CRUZ SILVA: R\$ 12.861,37; JUCIEDNA FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA: R\$ 5.739,08; JUCIELMA MARIA DA SILVA: R\$ 9.763,03; JUCYLEIDE DOS SANTOS SILVA: R\$ 2.525,91; JULIA RENATA PINHEIRO DA SILVA MOURA: R\$ 7.565,12; JULIANA



NUNES DE ARAUJO SILVA: R\$ 11.944,20; JULIANA PAULA BOMFIM OLIVEIRA DO NASCIMENTO: R\$ 27.215,61; JULIENE KARLA FERNANDES BEZERRA: R\$ 2.287,27; JULIO MANOEL DA SILVA JUNIOR: R\$ 1.943,00; JUSCELINO FRANCISCO VILELA JUNIOR: R\$ 5.178,15; JUSSARA CANDIDA DA COSTA: R\$ 5.602,07; KAIANE SIMONÍ DA SILVA: R\$ 13.499,52; KAT LILIANE RODRIGUES DA SILVA BATISTA: R\$ 4.357,33; KATIA CRISTIANY BARBOSA DA SILVA: R\$ 66.027,12; KILMA PRISCILLA GALDINO DE CARVALHO: R\$ 1.682,70; L LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP: R\$ 122.834,85; LAISA MANOELA DA SILVA: R\$ 5.330,89; LAIZE COSTA DA SILVA: R\$ 4.313,55; LARISSA DAYANE FERREIRA WANDERLEY: R\$ 3.330,28; LARIZA NAIARA BORBA GOMES DE PAULA: R\$ 6.184,80; LEONICE BEZERRA DA SILVA: R\$ 29.122,92; LETICIA FERNANDA DE SOUZA BARROS: R\$ 8.999,43; LIDIA PAULA ALVES DA SILVA: R\$ 20.958,49; LILIAN CAROLINE DE SOUZA E SILVA: R\$ 3.456,44; LINDAILSON ALVES DE SIQUEIRA: R\$ 27.694,62; LINDEMBERG JOSE DE LIMA: R\$ 74.394,71; LIVIA BRUNA SOUZA DE MELO: R\$ 14.335,42; LOREANE MARIA DA SILVA LIMA: R\$ 21.475,31; LOYDE LAYRAN DE AMORIM ROCHA: R\$ 5.133,93; LUANNA LETICIA FIGUEIROA DA SILVA: R\$ 2.429,44; LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BEZERRA: R\$ 10.476,80; LUCELMA MALAGUETA VIEIRA ALVES: R\$ 42.100,49; LUCIANA TAVARES DE ANDRADE SILVA: R\$ 2.261,86; LUCIANO FLAVIO DA SILVA: R\$ 4.862,59; LUCIANO JOSE DE LEMOS FRANCA: R\$ 24.916,02; LUCIDALVA MARIA DA SILVA MENEZES: R\$ 28.136,16; LUCIENE DE ARAÚJO SILVA: R\$ 35.338,05; LUCILENE PEDROSA SOARES: R\$ 6.641,88; LUCIVANIA LIMA DE VASCONCELOS: R\$ 2.384,39; LUIZ EMIDIO DA SILVA FILHO: R\$ 1.594,00; LUIZ RICARDO GONÇALVES DA SILVA: R\$ 3.728,89; LUYSE DANYELLE BENEVIDES FLORENCIO: R\$ 7.774,10; MARCELA LOUISE ASSIS SIQUEIRA: R\$ 15.227,05; MARCIA AGUIAR DE ALMEIDA SILVA: R\$ 7.120,84; MARCIA GISELE PEREIRA DE ARRUDA SANTOS: R\$ 23.756,91; MARCIA SOARES DOS SANTOS: R\$ 11.895,36; MARCOS ROSENDO DE ALBUQUERQUE: R\$ 3.654,69; MARIA ANGÉLICA DA SILVA CARDOSO: R\$ 5.073,26; MARIA APARECIDA DA SILVA: R\$ 2.520,13; MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA: R\$ 38.198,90; MARIA BETANIA GOMES DA SILVA: R\$ 23.262,95; MARIA CAROLLYNE TAVARES FERREIRA: R\$ 1.505,36; MARIA CONCEICAO DOS SANTOS: R\$ 15.480,94; MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA: R\$ 2.520,13; MARIA DO SOCORRO CAMILO DA SILVA: R\$ 2.520,71; MARIA ELANIA DA SILVA: R\$ 8.693,28; MARIA ELISOMAR DOS SANTOS ALVES: R\$ 1.890,11; MARIA HELENA COUCEIRO DE ALBUQUERQUE: R\$ 52.496,36; MARIA JOSE COSTA SILVA: R\$ 22.688,96; MARIA LORRANA MELO MARTINS: R\$ 413,33; MARIA LUCIELMA DEODATO BRASIL: R\$ 25.158,73; MARIA ROSICLEIA DA SILVA: R\$ 8.996,36; MARIA SONIA DA SILVA AMORIM: R\$ 2.769,06; MARIANA VITORIA RODRIGUES DA SILVA: R\$ 2.423,77; MARILENE FERREIRA: R\$ 1.491,56; MARILIA TIMOTEO LEITE: R\$ 7.371,64; MARINETE CARMELINA DA SILVA: R\$ 13.217,64; MARIO FREIRE DA SILVA: R\$ 44.403,26; MARIO MONTEIRO GUSMAO: R\$ 42.286,41; MARTA ISABEL DE OMENA SILVA: R\$ 8.814,31; MATHEUS LUCAS TAVARES DE MEDEIROS: R\$ 15.877,57; MATHEUS MELO FERREIRA LIMA: R\$ 6.983,98; MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA: R\$ 30.377,16; MAXIMA BEZERRA DA SILVA: R\$ 21.952,66; MAYARA NATALLY SOARES FERREIRA MACEDO: R\$ 2.937,97; MIKAELLE CAROLYNNE DA SILVA MENDONCA: R\$ 6.170,26; MILKA RAABE SILVA DOS SANTOS: R\$ 13.785,44; MILLENA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA: R\$ 2.796,67; MIRIAM ALIETE DA SILVA: R\$ 2.832,27; MIRIAM MARIA DA SILVA: R\$ 7.072,07; MONICA SOUSA DE OLIVEIRA: R\$ 16.791,69; NADJA CRISTINA DA SILVA: R\$ 22.391,48; NATALIA GOMES DA SILVA: R\$ 16.919,33; NATALINNE ELLEN DE LIRA SILVA: R\$ 8.234,17; NELDIGLEISON FABIO ALVES: R\$ 57.352,74; NEYDRIELLE VANESKA ARAUJO VASCONCELOS: R\$ 649,40; NICOLY SILVA RODRIGUES: R\$ 80,04; NIEDJA BEZERRA DE MELO: R\$ 29.615,83; O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA EM IMAGEM DIAGNÓSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINPROTIDEPE): R\$ 100.000,00; OZAILTON GOMES DA SILVA: R\$ 37.910,18; OZEMIR ISIDIO DE OLIVEIRA: R\$ 61.050,02; PATRICIA LIRA SOBRAL SANTOS: R\$ 31.688,55; PEDRO LEONEL MACIEL SILVA: R\$ 413,33; PEDRO PORFIRIO BATISTA: R\$ 21.335,09; PRISCILLA ALECINA DE MELO: R\$ 4.399,80; RAFAEL BEZERRA MARTINS: R\$ 15.540,00; RAFAEL COSTA DO NASCIMENTO: R\$ 942,67; RAU JOSE PEREIRA: R\$ 5.601,88; RAYANE RIBEIRO DE FARIAS: R\$ 2.199,56; RAYLA SANDELLE SOUZA CRUZ: R\$ 20.697,93; REGIANA SOARES PEREIRA: R\$ 28.960,07; RENATA NIVIA DA SILVA LIMA: R\$ 10.941,51; RITA DE CACIA NEVES VIEIRA: R\$ 12.744,36; ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO: R\$ 5.224,27; ROSANGELA DE LUNA PEREIRA: R\$ 3.023,96; ROSANGELA MARIA BATISTA: R\$ 4.420,53; ROSENITA DAS NEVES SILVA: R\$ 81.389,35; ROSIEL VALERIO DE MELO SILVA: R\$ 28.540,99; ROSILENE MARIA TIMOTEO: R\$ 1.165,80; ROSINEIDE MARIA DA CONCEICAO SOUZA: R\$ 4.677,23; ROSINEIDE SOUSA DE MELO: R\$ 35.804,40; SANDRA BEZERRA DA SILVA: R\$ 22.740,80; SANDRA MARIA DA SILVA: R\$ 34.136,62; SARA CARDOSO GOMES: R\$ 3.346,66; SAULO SANTOS ADVOCACIA-ME: R\$ 55.055,00; SILVANA MARIA DOS SANTOS: R\$ 25.624,96; SIMONE FERREIRA DA SILVA: R\$ 5.709,04; SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS: R\$ 2.425,87; SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO: R\$ 19.868,93; SIVONALDO LUIZ DA SILVA: R\$ 27.651,70; SOLANGE DA SILVA COELHO: R\$ 9.650,53; SONIA MARIA DA SILVA LIMA: R\$ 23.672,63; SRAB - SALES RODRIGUES, ALCOFORADO, BACELAR & ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$



20.417,72; STEPHANIE DAYANNE VERAS DA COSTA: R\$ 7.294,52; TACIANE GOMES DANTAS: R\$ 3.886,00; TACIANNA MARIA DA SILVA: R\$ 3.389,69; TAIANE LARISSA DO NASCIMENTO: R\$ 17.953,64; TALITA CARVALHO DOS SANTOS: R\$ 11.860,15; TAMIRES LAIS RODRIGUES DE ANDRADE: R\$ 24.113,63; TAMIRES RAPHAELA SILVA: R\$ 3.840,96; TANIA MARIA DE LIRA: R\$ 9.326,44; TATIANE MARIA DA SILVA: R\$ 45.093,50; TAYSE KARYNY BARROS PEREIRA: R\$ 13.410,52; THAYS EVELYN SOARES ALEIXO MONTEIRO: R\$ 1.118,67; THAYSE RAYANNE SOUZA COSTA: R\$ 34.999,03; THIAGO BATISTA DA SILVA: R\$ 1.986,47; TIAGO DE OLIVEIRA SILVA: R\$ 2.331,60; URBANO VITALINO ADVOGADOS: R\$ 215,39; VALDICLERE MARIA RIBEIRO: R\$ 34.788,59; VALTER BEZERRA DOS SANTOS: R\$ 6.992,36; VANESSA ADRIANA DOS SANTOS SILVA: R\$ 3.043,84; VERA LUCIA PEREIRA DE SENA: R\$ 8.213,01; VIVIANA DE MOURA TRAJANO DOS SANTOS: R\$ 19.753,27; VIVIANE DA SILVA MATEUS: R\$ 2.353,33; VIVIANE FELIPE GOMES: R\$ 6.493,95; WEBSON JOSE DA SILVA: R\$ 4.578,88; WEDJA RAFAELLA TERTO SILVA: R\$ 2.152,15; WEDSON CARLOS SOARES DE LIMA: R\$ 30.090,41; WEVERTON HONORIO GOMES: R\$ 15.893,77; WILLIAM BRUNO LEITE AMARAL RAMOS: R\$ 1.369,45; WILLIAM SOARES SILVA: R\$ 43.135,81; WILLIANE RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA: R\$ 1.190,43; YNGRID MARIA GUALBERTO LYRA: R\$ 29.480,46; ZENILDA MARIA DE LIMA PEDROSA: R\$ 2.719,85. **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (153 CREDORES | R\$ 33.600.928,43):** ALERGOSHOP PRODUTOS PARA ALERGICOS LTDA: R\$ 1.250,00; ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 10.480,00; AMERICAN INSTRUMENTS LTDA: R\$ 1.320,00; ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.: R\$ 30.180,00; ARP MED S.A.: R\$ 4.045,50; ART CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 8.400,00; BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 601.235,94; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.: R\$ 3.921.052,63; BANCO DO BRASIL SA: R\$ 3.642.857,14; BANCO SAFRA S A: R\$ 357.196,95; BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A: R\$ 4.860,00; BIONEXO S.A.: R\$ 24.017,76; BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA: R\$ 4.939,88; BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA: R\$ 44.206,44; BIOXXI NORDESTE ESTERILIZACOES LTDA: R\$ 129.286,58; BMR MEDICAL S.A.: R\$ 5.529,54; BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA: R\$ 196,14; C.P.C.P.I. - CENTRO DE PREVENCAO DE CANCER, PATOLOGIA E IMUNOPATOLOGIA LTDA: R\$ 5.170,00; CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA: R\$ 97.039,00; CARDIOMEDH PRODUTOS MEDICOS E IMPORTACAO LTDA: R\$ 16.400,00; CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A: R\$ 30.579,17; CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 27.416,08; CGP SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA: R\$ 21.953,51; CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA: R\$ 1.834,63; CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA: R\$ 9.850,30; CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA: R\$ 1.271,48; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA: R\$ 9.169,44; CLINICA DE PEDIATRIA DO AGRESTE LTDA.: R\$ 169.710,37; CM HOSPITALAR S.A.: R\$ 84.532,78; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA: R\$ 314.213,75; COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA: R\$ 31.157,51; CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA- UNICRED DO BRASIL: R\$ 11.993.376,58; COOPAGRESTE - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PERNAMBUCO: R\$ 37.940,00; CR MEDICAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA: R\$ 2.025,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA: R\$ 125.206,40; DCL DISTRIBUIDORA CARDEAL LTDA: R\$ 2.478,62; DGTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.: R\$ 110.590,11; DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.: R\$ 51.549,32; DINAMICA HOSPITALAR LTDA: R\$ 38.576,50; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA: R\$ 10.691,49; DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA: R\$ 3.253,66; DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.: R\$ 51.110,80; DWH TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA: R\$ 2.971,19; E TAMUSSINO E CIA LTDA: R\$ 36.373,85; ECO DIAGNOSTICA LTDA: R\$ 1.200,00; ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA: R\$ 2.279,00; ELEVEMED PRODUTOS MEDICOS LTDA: R\$ 640.583,33; ELFA MEDICAMENTOS S.A: R\$ 5.783,26; EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA: R\$ 7.980,56; ENDOCENTER COMERCIAL LTDA: R\$ 1.690,00; ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA: R\$ 173.502,14; EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES MEDICAS LTDA: R\$ 11.842,00; EUROFARMA LABORATORIOS S.A.: R\$ 16.700,00; EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 25.732,78; F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: R\$ 18.840,00; FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.: R\$ 264,37; FAGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 27.718,70; FARO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 1.977,03; FERREIRA COSTA & CIA LTDA: R\$ 2.113,48; FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA: R\$ 25.092,01; FR REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA: R\$ 3.500,00; FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA: R\$ 39.055,18; FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA: R\$ 30.996,96; FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO: R\$ 3.734,90; GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-



HOSPITALARES LTDA: R\$ 24.963,75; GIF GESTAO INTELIGENCIA DE FATURAMENTO LTDA: R\$ 6.456,52; GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.: R\$ 12.600,00; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.: R\$ 188,89; GRAFICA A UNICA LTDA: R\$ 11.426,00; HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA: R\$ 5.780,00; IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA: R\$ 13.706,36; INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: R\$ 3.514,00; INNOVAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 69.237,37; INSTITUTO DE MAMA E MEDICINA NUCLEAR AVANCA DA LTDA: R\$ 5.000,00; INSTITUTO HERMES PARDINI S/A: R\$ 10.384,79; ITAU UNIBANCO S.A.: R\$ 5.142.445,75; JCL LAJES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA: R\$ 5.859,62; JPM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 46.800,00; KALUNGA SA: R\$ 798,38; KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA: R\$ 1.791,43; LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA: R\$ 1.007,04; LABORATORIOS B BRAUN SA: R\$ 458.286,87; LEMOS TELECOMUNICACOES LTDA: R\$ 1.131,33; LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA: R\$ 10.085,40; LIFETRONIK MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA: R\$ 19.380,00; MACROPAC PROTECAO E EMBALAGEM LTDA: R\$ 32.330,87; MADECENTER LTDA: R\$ 4.191,00; MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.: R\$ 1.910,00; MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA: R\$ 181.369,00; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA: R\$ 41.151,42; MEDICICOR COMERCIAL LTDA: R\$ 2.100,00; MEDIDA CERTA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA: R\$ 668,66; MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA.: R\$ 95.900,00; MV INFORMATICA NORDESTE LTDA: R\$ 87.186,53; MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA: R\$ 16.291,35; MV SISTEMAS LTDA: R\$ 5.280,96; NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA: R\$ 3.325,92; NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: R\$ 16.226,33; NEOVERO SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA: R\$ 571,56; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 15.669,24; NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA: R\$ 1.600.000,00; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA: R\$ 53.818,55; NORDE-LAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: R\$ 1.040,52; NORDESTE COMERCIO E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA: R\$ 38.756,01; ONCOAGRESTE CLINICA LTDA: R\$ 20.998,93; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 11.792,97; ORTHOSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA: R\$ 15.496,19; PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 1.697,23; PERFILMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA: R\$ 7.273,37; PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA: R\$ 112.687,15; PHOENIX MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA: R\$ 18.300,00; PLASUTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA: R\$ 4.531,29; POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 10.275,00; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS: R\$ 11.478,67; POTENGY COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 2.030,00; PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA: R\$ 10.160,00; PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA: R\$ 1.259,55; PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA: R\$ 628,01; PROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA: R\$ 52.900,00; PROMEPE-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS DE PERNAMBUCO LTDA: R\$ 9.300,00; R S DOS SANTOS COMERCIO LTDA: R\$ 42.440,00; RD GESTAO E SISTEMAS S.A.: R\$ 1.998,00; REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA: R\$ 35.818,40; REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A.: R\$ 2.749,16; SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 42.680,00; SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.: R\$ 231.878,89; SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: R\$ 63.978,00; SELLMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA: R\$ 63.516,64; SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES JURANDIR CAVALCANTI LTDA: R\$ 8.723,25; SET SISTEMAS E PRODUTOS TECNICOS LTDA: R\$ 17.420,55; SICTELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E METALICOS LTDA: R\$ 6.300,00; SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA: R\$ 11.725,00; SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA: R\$ 1.421,36; SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA: R\$ 2.268,23; SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA: R\$ 11.990,00; STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.: R\$ 2.520,00; STOCK MED S.A: R\$ 7.613,88; SUZANO S.A.: R\$ 18.384,01; TECNOVIDA COMERCIAL LTDA: R\$ 4.763,00; THERMO PRINT ETIQUETAS E ROTULOS LTDA: R\$ 7.847,55; TK ELEVADORES BRASIL LTDA: R\$ 10.094,99; TOTVS S.A.: R\$ 7.866,38; TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.: R\$ 3.750,00; TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUST FILTRAGEM VENT LTDA: R\$ 148,16; ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA: R\$ 427,51; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA: R\$ 1.423,25; UNI HOSPITALAR LTDA: R\$ 35.090,84; V1 SERVICOS MEDICOS LTDA: R\$ 19.473,87; VENOSAN BRASIL LTDA: R\$ 1.080,00; VERTICAL NORDESTE SOLUCOES PARA SAUDE LTDA: R\$ 13.950,00; VIP INFORMATICA LTDA: R\$ 1.143,75; VITALE COMERCIO S.A.: R\$ 1.390.758,83; VIVAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 72.163,40; **CLASSE IV – ME/EPP (140 CREDORES | R\$ 3.879.043,64):** A PONTUAL IMPRESSOS RAPIDOS LTDA-EPP: R\$ 6.490,00; A Q M MOVEIS PROJETADOS LTDA-EPP: R\$ 25.000,00; A&C SERVICOS MEDICOS LTDA-ME:



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 19/02/2024 15:15:37

Número do documento: 24021912331744700000157344931

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021912331744700000157344931>

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 19/02/2024 12:33:17

R\$ 23.000,00; A.C. DA SILVA ROLIM COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME: R\$ 2.472,64; ACST SERVICOS MEDICOS DE INTENSIVISTAS LTDA - EPP: R\$ 2.107,12; ADNSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME: R\$ 556.231,96; ADVAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME: R\$ 1.216,00; AGRESTE GASES COMERCIO LTDA-EPP: R\$ 220,00; AGUA MINERAL IGARA LTDA-EPP: R\$ 950,00; AJKD ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL LTDA - ME: R\$ 11.543,55; ANILTON PEREIRA DE MORAES & CIA LTDA-EPP: R\$ 122.578,96; ANTONIO AUGUSTO LIMA CARVALHO LIMITADA-ME: R\$ 21.250,00; ANTONIO HENRIQUE AMORIM SOARES-ME: R\$ 10.500,00; ANTUNES DIAGNOSTICOS E TOMOGRAFIA LTDA-ME: R\$ 25.640,52; ARAUJO & PRESTRELO REFRIGERACAO LTDA-EPP: R\$ 2.096,00; ARAUJO BEZERRA SERVICOS DE PRESTACOES HOSPITALARES LTDA-ME: R\$ 9.233,63; ARCAN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-EPP: R\$ 23.600,00; AUGUSTO FERREIRA CORREIA LTDA-ME: R\$ 29.431,74; BCIPHARMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP: R\$ 98.993,10; BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA-ME: R\$ 442,50; BIOIMPORTS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP: R\$ 327.980,00; BORGES E LOBO SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 18.500,00; C V DA SILVA SERVICOS MEDICOS-ME: R\$ 5.500,00; CAMILA RAYANNE B. DOS S. TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA - ME: R\$ 4.250,00; CAPISTRANO SAUDE - ME: R\$ 24.600,00; CAPTAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME: R\$ 16.200,00; CARDIOMEDIC DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CARDIOLOGICOS LTDA-EPP: R\$ 49.000,00; CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JUNIOR-ME: R\$ 3.765,00; CAROCA & RAMEIRO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA-EPP: R\$ 18.770,00; CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP: R\$ 1.055,82; CLEAN HIGIENIZACAO DE TEXTAIS LTDA-ME: R\$ 47.887,10; CLENDIUC- CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E UROLOGICA DE CARUARU LTDA-EPP: R\$ 5.240,00; CLINICA FRANCA LTDA-ME: R\$ 1.875,00; CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SAUDE E VIDA LTDA-ME: R\$ 3.760,00; CLINICA MEDICA R J SAUDE LTDA-ME: R\$ 34,00; COMERCIO MICRO INFORMATICA LTDA-ME: R\$ 1.139,50; CONSULT LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME: R\$ 1.065,56; CONVICTA SERVICOS DE PERICIA TECNICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA-ME: R\$ 745,00; COPYATEC PAPELARIA LTDA - ME: R\$ 100,00; D.S.E. IMAGEM & SERVICOS MEDICOS LTDA-EPP: R\$ 34.099,00; DISPHEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP: R\$ 1.339,64; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA-EPP: R\$ 38.700,00; DMH - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP: R\$ 3.246,00; DOUTOR NEFRO E REUMATO ASSISTENCIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA-ME: R\$ 98.988,29; DR COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-ME: R\$ 5.781,61; DROGACHAVES TRADE LTDA-EPP: R\$ 134.980,00; DSE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL LTDA-ME: R\$ 9.125,00; DUPLEX EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA-EPP: R\$ 3.880,00; ELAN ATENDIMENTO CLINICO LTDA-ME: R\$ 48.357,12; ELETRONICA CENTRAL CARUARU LTDA-ME: R\$ 505,00; EMBALAFLEX EMBALAGENS LTDA-EPP: R\$ 1.350,00; ETICAL-ETIQUETAS CARUARU LTDA - EPP: R\$ 880,68; F H LOYOLA SANTOS-ME: R\$ 7.500,00; F R PONTO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME: R\$ 4.564,47; F.P FABRICACAO DE PAPEIS LTDA -EPP: R\$ 519.480,54; FEIRAO DOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME: R\$ 24.985,21; FRUTI GUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA-ME: R\$ 9.909,00; G.A SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 25.000,00; G1 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME: R\$ 691,43; GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EPP: R\$ 6.508,60; GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA-EPP: R\$ 1.126,20; GRANJA CASA DOS OVOS LTDA-ME: R\$ 1.460,00; HELIDA E LEONARDO SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 21.000,00; ICARO TIMOTEO B DE ALBUQUERQUE LTDA-ME: R\$ 31.250,00; INC AGRESTE SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 3.142,50; INFOR NETWORK MANUTENCAO E TECNOLOGIA LTDA-ME: R\$ 8.550,00; INSTITUTO DE ESCOLIOSE E CIFOSE LTDA-ME: R\$ 30.000,00; INTEGREMED SERVICOS EM SAUDE LTDA-ME: R\$ 75.045,27; INVESTIGACAO E TERAPEUTICA EM CARDIOLOGIA LTDA-EPP: R\$ 11.360,41; J OLIVEIRA RAMOS FILHO SERVICOS MEDICOS-ME: R\$ 19.708,50; JOSE ERALDO DA SILVA-EPP: R\$ 2.623,58; JOSE MARCOS FLORENTINO G DA SILVA -ME: R\$ 22.500,00; KENTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME: R\$ 950,70; LAISA ANGELICA DINIZ SOUTO RANGEL-ME: R\$ 25.000,00; LALF NEUROLOGIA SERVICOS MEDICOS LTDA-EPP: R\$ 9.971,22; LARISSA MARCELLE VAZ BARBOSA - ME: R\$ 7.500,00; LAV CORPORATE BUSINESS LTDA-ME: R\$ 46.951,65; LAYSE CIANE SILVEIRA CIRINO DE BRITTO GALVAO-ME: R\$ 11.187,50; LBSMALTA SERVICOS MEDICOS, CONSULTORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA-EPP: R\$ 36.250,00; LIMA E FONSECA SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 24.000,00; LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA-ME: R\$ 25.875,00; LUCAS V. M. DE ARAUJO -ME: R\$ 1.250,00; LUCKMANN SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-EPP: R\$ 369,20; LUIS E. COX SOARES-ME: R\$ 6.677,91; LUIZA LIVIA CAVALCANTI MOROTO SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 31.375,00; MADEIREIRA VITORIA LTDA-ME: R\$ 415,00; MARABUCO LOPES LTDA-ME: R\$ 11.750,00; MARIA EDUARDA B MARTINS MELO SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 21.250,00; MARIA EDUARDA C. A. DE



FARIAS MEDICINA LTDA -ME: R\$ 1.250,00; MARIA LUIZA TABOSA DE CARVALHO GALVAO SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 10.000,00; MARINA DE SOUSA BARROS PRONTO SOCORRO-ME: R\$ 11.250,00; MAX PAPERS - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA-EPP: R\$ 4.920,15; MBK STORE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP: R\$ 2.502,00; MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA-EPP: R\$ 5.952,40; MENDES E VILAR SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 12.300,00; MICHELE CRISTOVAO DA SILVA-ME: R\$ 1.075,00; MIV CONSULTORIOS LTDA-ME: R\$ 6.250,00; MM SERVICOS MEDICO LTDA-ME: R\$ 29.875,00; MONTEMORELOS SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES-EPP: R\$ 29.797,36; NESUL GRUPOS GERADORES LTDA.-EPP: R\$ 5.100,00; NEUROSKULL SERVICOS MEDICOS NEUROLOGICOS LTDA-ME: R\$ 6.403,23; NIT PACE SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 13.400,00; NUNES ANDRADE SERVICOS NEFROLOGICOS LTDA-ME: R\$ 11.543,55; OSCAR GOMES DA SILVA NETO-EPP: R\$ 77.575,78; P H MELO E COSTA-ME: R\$ 23.750,00; POLLYANNA DE ESPINDOLA MANO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-ME: R\$ 4.757,60; PREPARO DECOR E REVESTIMENTO LTDA-ME: R\$ 3.050,00; QUAENT LTDA-EPP: R\$ 988,75; QUALIAQUA DISTRIBUIDORA DE AGUA UNIPessoal LIMITADA-EPP: R\$ 15.474,15; RABISQUE & CIA GRAFICA E PAPELARIA LTDA-ME: R\$ 11.250,00; RADINOVAR SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LTDA -ME: R\$ 7.038,75; RAFAEL JOSE CORREIA CUNHA SALVI-ME: R\$ 21.750,00; RAMOS E AMORIM CONSULTAS MEDICAS LTDA-ME: R\$ 10.000,00; RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA-EPP: R\$ 1.728,00; RODRIGUES & GALVAO CONSULTORIO MEDICO LTDA-EPP: R\$ 43.405,62; SACHET NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA-EPP: R\$ 644,00; SANMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA-ME: R\$ 1.540,00; SANTA EFIGENIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA-EPP: R\$ 98.964,82; SANTA LUNA COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA-ME: R\$ 239,98; SAUDEMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA-EPP: R\$ 26.313,20; SELEMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP: R\$ 2.713,00; STERI NORTE SERVICO DE ESTERILIZACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME: R\$ 5.475,00; TAG COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP: R\$ 5.350,00; TELEIMAGEM - SERVICOS DE DADOS LTDA-ME: R\$ 6.088,50; TENORIO ATIVIDADES MEDICAS LTDA-ME: R\$ 7.500,00; THAYSA M SOBREIRA LTDA - ME: R\$ 12.500,00; THERMOFRIO REFRIGERACAO LTDA-EPP: R\$ 1.794,00; TOPHERMED SERVICOS MEDICOS LTDA-ME: R\$ 43.875,00; TORRES SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE LIMITADA-ME: R\$ 51.125,00; TRANSGUINCHO LTDA -ME: R\$ 1.495,00; TREVO PARTICIPAÇÕES: R\$ 84.000,00; TTIAGO JOSE PEDRO DA SILVA-ME: R\$ 52.500,00; UAI CHEGOU COMERCIO DIGITAL LTDA-ME: R\$ 199,96; UNIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP: R\$ 13.660,16; UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP: R\$ 27.001,10; VENTURA E FIGUEIREDO ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME: R\$ 23.760,00; VERIDIANY MARIA DA SILVA MONTEIRO-ME: R\$ 13.750,00; WANDERLEY & REGIS COMERCIO E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP: R\$ 45.103,00; YRANILDO J SILVESTRE DA SILVA CONSTRUÇÕES-ME: R\$ 6.230,04; ZIG MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME: R\$ 1.958,61; **NÃO SUJEITO (3 CREDORES | R\$ 63.053.916,42)**; MINISTERIO DA ECONOMIA: R\$ 10.655.061,71; MINISTERIO DA FAZENDA: R\$ 52.024.611,26; MUNICIPIO DE CARUARU: R\$ 374.243,45; **EXTRACONCURSAL (4 CREDORES | R\$ 8.337.565,11)** BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 3.144.433,05; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.: R\$ 3.863.185,14; BANCO SAFRA S A: R\$ 1.031.494,55; CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA-UNICRED DO BRASIL: R\$ 298.452,37;

4) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, §1º, III - LRF): 4.1) Nos termos do art. 7º, §1º da Lei de regência, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, **diretamente ao seguinte e-mail:** natalia.pimentel@lrfideres.com.br suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 4.2) À vista do art. 8º - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 4.3) Consoante o art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor, em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. 4.4) Na conformidade do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2º do art. 7º da LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito e para que destes termos não se venha a alegar ignorância, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei



E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, AMANDA DE ALBUQUERQUE CAMPOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 19 de fevereiro de 2024.

Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

